



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	29
DESPACHOS	29
PORTARIAS	29
ADMINISTRATIVO	30
DESPACHOS	31
EDITAIS	31

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

- 1- Processo TCE nº 1474/2015 (12 vols.).
Apensos: Processos nº 1618/2015 (5 vols.) e 1272/2015 (2 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário da SEMED, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA – Relatório Conclusivo nº 023/2016.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5484/2016-MP- ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual - Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º,

II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário de Educação e ordenador de despesas, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9.2- Recomendar à Secretaria Municipal de Educação a estrita observância às regras da lei Federal nº 8666/93.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela aplicação de multa

10- Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de outubro de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

- 1-Processo TCE nº 1618/2015 (5 vols.)
Apensos: Processos nº 1272/2015 (2 vols) e 1474/2015 (12 vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário da SEMED, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA – Relatório Conclusivo nº 022/2016.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5485/2016-MP- ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem. Quitação ao responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 2

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.3- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB/SEMED, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Darcy Humberto Michiles, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9.4- Recomendar ao atual Secretário da SEMED que observe com o devido rigor a legislação que rege a matéria tratada nos presentes autos, principalmente a legislação que estabelece regras para a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB;

9.5- Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

9.6- Determinar o arquivamento do presente processo.

10- Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de outubro de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Côrrea Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

1-Processo TCE nº. 1272/2015 (2 vols)

Apenso: Processos nº 1618/2015 (5 vols.) e 1474/2015 (12 vols).

2-Assunto: Denúncia.

3-Objeto: Suposta aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em âmbito municipal.

4-Denunciado: Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED.

5-Unidade Técnica: DICAD-MA – Informação nº 112/2016.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5486/2016-MP- ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Côrrea Pinheiro.

EMENTA: Denúncia.

Conhecimento. Improcedente. Ciência aos Denunciantes. Arquivamento.
8-DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XXII e art. 5º, IX, da Lei nº 2423/1996, c/c os arts. 5º, XXII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

8.1- Conhecer a presente Denúncia e **julgá-la improcedente**, nos termos dos arts. 1º, 48 e 51, §3º, da Lei n.º 2423/1996, c/c o art. 279, da Resolução n.º 04/2002;

8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie aos denunciante, dando-lhe ciência do teor desta Decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

9- Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de outubro de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Côrrea Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 41 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 342/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Boa Vista dos Ramos** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o **prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Boa Vista dos Ramos**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 42/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 254/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Tonantins** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o **prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Tonantins**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 4

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 43 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 350/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Barcelos** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Barcelos**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros

dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 44 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 284/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 5

Julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 45 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 288/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Marãã** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marãã.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede

deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 46 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 290/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Manicoré** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manicoré.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 6

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 47/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 286/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Novo Airão** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Novo Airão**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 48/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 243/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 7

Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Reis Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 360/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Anamá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Anamá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.50 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 279/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Parintins** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 8

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Parintins**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 51/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 285/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Novo Airão** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades

de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Novo Airão**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 52/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 317/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Fonte Boa** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 9

para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 53/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 247/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Uarini o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação,

para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Uarini.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 54 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 321/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Eirunepé o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 10

sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 55 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 241/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe

sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 56 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 363/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Alvarães o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a citada Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando não possuir em sua estrutura administrativa o Sistema de Controle Interno criado por lei municipal específica, por ausência de assessoramento, mas que o processo está em andamento;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 11

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Alvarães**.

Inicialmente: 1) convidar o Prefeito Municipal de Tonantins para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 57 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 349/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Barcelos** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio*

controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro órgão/secretaria; quanto à estrutura administrativa, é vinculado a alguma secretaria ou órgão; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; eventualmente emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Barcelos**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pag. 12

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 58 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 337/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Borba** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*:

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; eventualmente requisita/recebe documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura e de vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Borba**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste

Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 59/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 257/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Silves** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*:

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto de estrutura;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 13

de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Silves.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.60 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 303/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Itapiranga o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, contabilidade, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; eventualmente requisita/recebe documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios*

acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas;

Considerando que a Prefeitura Municipal não responde a todos os questionamentos do formulário, deixando ausente informações como: *quanto à estrutura do Controle Interno, se é centralizado ou desconcentrado; quanto à estrutura, quantas pessoas compõem o quadro da Controladoria; como é realizado o planejamento das atividades do Controle Interno; se há respeito às orientações da Controladoria; como é elaborado o relatório do Controle Interno enviado ao Tribunal de Contas;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto de estrutura;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 061/2016 – MPC – EFC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 14

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 289/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Manicoré o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a citada Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando que possui em sua estrutura administrativa o sistema de controle interno criado por Portaria nº 074/2011, **mas que atualmente não há membros nomeados para o exercício das funções de controle interno**, razão pela qual há necessidade de criação, por lei formal, do cargo de controlador interno e de toda a estrutura da Controladoria, **solicitando a assinatura de termo de ajustamento de gestão** com este Tribunal de Contas para a correta implantação do Sistema de Controle Interno;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: ausência de servidor nomeado para o cargo de Controlador; *quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente com outro setor; quanto à estrutura administrativa, é vinculado a alguma secretaria ou órgão; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não há fiscalização pelo Controle Interno da Prefeitura; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não há planejamento das atividades do Controle Interno, pois o Sistema de Controle Interno não está em funcionamento; não são produzidas orientações; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; não requisita/recebe documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; não emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo; não é emitido relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas anual;*

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Manicoré.

Inicialmente: 1) convidar o Prefeito Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 62 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 315/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Guajará o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, contabilidade e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas eventualmente; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 15

Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guajará.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 63 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 244/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente com outro setor; quanto à estrutura administrativa, é vinculado a alguma secretaria ou órgão; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que não formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 16

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 64/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 307/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Itamarati** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Itamarati**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Reis Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 65/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 357/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Anori** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Anori**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 17

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 66/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 301/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Japurá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Japurá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 67/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 293/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Manacapuru** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Manacapuru**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 18

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 68 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 267/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 69 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 263/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Tapauá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Tapauá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 19

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 70 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 351/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Autazes** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de **280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Autazes.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 71/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 341/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de **280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 20

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 72 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 347/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Barreirinha** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Barreirinha**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 73/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 325/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Coari** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto a sua estrutura física tem um sistema de internet considerado precário; não possui estrutura de funcionamento definida; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Coari**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 21

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 74 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 305/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Iranduba o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como contabilidade, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na

qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iranduba.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 75 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 299/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Jutai o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 22

Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jutaí.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 76 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 345/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências no Sistema de Controle Interno, tais como: quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas

aleatórios e esparsos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que não formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 23

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 77 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 251/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Uruará** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno*;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura e de vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o **prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Uruará**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Alípio Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 78 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 291/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Manaquiri** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos e almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas semestralmente; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas semestralmente; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno*;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o **prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 24

Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Manauquiri.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 79 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 255/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Manaus o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro órgão ou secretaria; quanto à estrutura administrativa, é vinculado a alguma secretaria ou órgão; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que **não** formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, por já estar assinando um TAG como nobre Conselheiro Júlio Pinheiro dando autonomia ao Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Manaus.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2016, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 80 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 359/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Anamá o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 25

Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anamá.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 81/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 283/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 26

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 82 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 335/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Caapiranga** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Caapiranga**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 83/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 287/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Marãã** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Marãã**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 27

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 84 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 275/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*".

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto a sua estrutura física, é precária, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; eventualmente requisita/recebe documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas quando solicitado pelo prefeito; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que o responsável pelo Controle Interno do Município entende que o Prefeito considera o Controle Interno **pouco** importante;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações, independência de atuação e responsabilidade solidária;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de

Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 85 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 339/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Boca do Acre** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*".

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, contabilidade, almoxarifado e licitações e contratos; ; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo; não possui sistema*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 28

informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 86/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 311/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Ipixuna o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências no Sistema de Controle Interno, tais como: conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e responsabilidade solidária;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Reis Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 29

dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 509/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 270/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.9.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, e **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “IV Módulo do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 9 a 15.10.2016, no município de Itacoatiara;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 510/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 270/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.9.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, para cumprirem as metas objetivadas pelo “VI Módulo do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 9 a 15.10.2016, no município de Tefe;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 511/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 270/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.9.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.948-8A, e **ERIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “VII Módulo do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 9 a 15.10.2016, no município de Tabatinga;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 30

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 512/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; **CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 270/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.9.2016,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 002.072-9A, e **IVALDO SALES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.336-0A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “IV Módulo do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 9 a 15.10.2016, no município de Urucurituba;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 515/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 19/2016 – DRH, datado de 3.10.2016,

RESOLVE:

I- **CESSAR** a Portaria n.º 207/2016-GPDRH, datada de 13.4.2016, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidora **ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.186-4A, a contar de 29.9.2016.

II- **CONCEDER** a servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 24/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, implicando na subsunção do resultado alcançado ao positivado no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos na Saúde, previsto no art. 198, §2º da CF/1988 c/c a LC n.º 141/2012;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, os resultados fiscais planejados na LDO do ente;

Decide **ALERTAR** o Município de **São Sebastião do Uatumã** para que observe as situações abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de:

1. Alcançar as metas bimestrais de arrecadação, inclusive promovendo a suficiente **limitação de empenho** prevista no art. 9º da LC n.º 101/2000, possibilitando, pois a adimplência, inclusive às metas anuais de resultado primário e nominal;
2. Aplicar suficientemente os recursos exigidos na relevante área da **Educação**, mormente o relativo ao pagamento de **profissionais do magistério**;
3. Aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Saúde**:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Meta
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Prefeitura de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre/2016	R\$ 3.321.763,28	R\$ 3.493.231,83





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 31

Pagamento de Profissionais do Magistério	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre 2016	45,32% (R\$ 373.949,78)	60%
Despesa com Saúde	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	3º Bimestre 2016	12,24% (R\$ 893.639,15)	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	-Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, “b” da Lei n.º 2.423/1996); -Possível impacto no julgamento das contas do Governador ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF).

Manaus, 22 de setembro de 2016.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EXTRATO

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 24/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

01. Data: 04/10/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa EMPRESA SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP

03. Espécie: Fornecimento de mão de obra.

04. Objeto: Reajuste de valor, por repactuação salarial dos motoristas

05. Prazo: Até 02/09/2017.

06. Valor Global do Aditivo: R\$ 19.495,06 (dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

07. Valor Mensal: R\$ 61.688,85 (sessenta e um mil reais seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº01.122.0056.2466.0001 ; Natureza da Despesa Nº 33903799 ; Fonte 100

09. Empenho: Nota de Empenho Nota de Empenho n.º 2016 NE01790, de 04/10/2016 no valor de R\$ 9.057,44 (nove mil e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a ser empenhado e pago no presente exercício, referente as sete parcelas da diferença mensal de R\$ 1.293,92 (um mil duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) devida no período de junho a dezembro de 2016, restando para ser empenhado no próximo exercício o valor de R\$ 10.437,62 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 10.351,36 (dez mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) referente a 8 parcelas da referida diferença mensal, do período de janeiro a agosto de 2017, sendo R\$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) relativo a diferença proporcional de 02 dias do mês de setembro de 2017.

Manaus, 04 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRÊSTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 32

ERRATA

ERRATA QUE SE FAZ NO ITEM 2.3 DO EDITAL N. 01/2016 - ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO AMAZONAS EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Item 2.3.

Onde de lê: "A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, ... no horário de 9h às 15h no período de 05 a 11 de outubro de 2016.

Leia-se: A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, ... no horário de 9h às 15h no período de 05 a 13 de outubro de 2016.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

COMUNICADO Nº 01/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/02, em atenção à solicitação de **juntada de documentos de defesa**, relativas ao Edital de Notificação Nº 12/2015-DICOP que trata do PROCESSO TCE Nº 10169/2013 referente à Prestação de Contas Anuais do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2012, protocolada nesta Corte em **10/05/2016**, comunico o INDEFERIMENTO da solicitação, conforme o Despacho do Excelentíssimo *Conselheiro-Substituto* Relator Alípio Reis Firmo Filho, haja vista que a apresentação de tais documentos foi efetuada de forma INTEMPESTIVA. Informamos ainda que os documentos encaminhados ficarão disponíveis para o recolhimento nesta DICOP, localizado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, por 60 (sessenta) dias, a contar da última publicação deste. Expirado o prazo os documentos serão encaminhados ao arquivo desta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2016.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Representante, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 61/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4588/2011-02 vols. (Ap: 4357/2010), referente à Prestação de Contas da Parcela Única

referente ao Convênio nº009/2010, entre MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS PINHO - APMC**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 42/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4748/2014 (2 vols.) Ap: 4413/2014, referentes à Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcela referente ao Convênio nº43/2013, entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carlos Pinho - APMC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADELSON CAVALCANTI, Presidente, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 60/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 6092/2009 (04 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Convênio nº20/2009, entre Secretaria de Cultura – SEC e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIGFM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 33

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CASTRO VIANA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1552/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12744/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **NELCY BENEDITA DOS SANTOS NUNES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1146/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 13089/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS**, Ex-Prefeito Municipal de Tapauá, no período de 01/01/2009 a 20/10/2009, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo N.º 2639/2010**, decidiu: **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tapauá, no período citado, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa à época, nos termos do art. 22, III, 'b' e 'c',

c/c o art. 25 da Lei Estadual n. 2423/96 LO/TCE; **CONSIDERAR EM DÉBITO** o Sr. **Elivaldo Herculino dos Santos**, nos valores mencionados nos itens **9.4, 9.5, 9.6 e 9.7** do Acórdão n. 25/2015; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** dias para recolhimento dos valores mencionados nos itens do Acórdão e voto, aos cofres da Fazenda Pública de Marãá, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2016-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Mendes da Silva**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação n.º 83/2016-DICAD/MA**, que trata de Representação para apurar possível ilegalidade na gestão de contratos administrativos no âmbito da SEMULSP, nos autos do **Processo TCE n.º 2339/2011**, em atenção ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Julio Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2016.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
DIRETOR DA DICAD/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 024/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Relator Mário José de Moraes Costa filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Herlen Rubson da Silva Cordeiro**, Presidente da Associação Comunitária Rural de Mútua Ajuda, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 200/2016 – DICOP, reunidos no Processo TCE n.º 4106/2014, que trata da Prestação de Contas do Convênio n.º 004/2014, firmado entre a SEJEL e a Associação Comunitária Rural de Mútua Ajuda, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Edição nº 1456, Pág. 34

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ar Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADA a Sr. SAUL NUNES BEMERGUY, Ex-Presidente do Município de Tabatinga, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 383/2013-DEATV e na Diligência nº 270/2014- MPC-JBS, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 90/09, firmado entre a SEAS e Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos autos do Processo TCE 711/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Agosto de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. LAÉRCIO RONDON FREITAS DE LIMA, Presidente da Federação Mixed Martial Arts, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 166/2015-DEATV e no Parecer Ministerial nº 1704/2015-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 27/2013, celebrado com a SEJEL, nos autos do Processo TCE 2545/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100